

JUSTIFICATIVA PARA REABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA DESERTA

A Administração Pública instaurou o processo de Dispensa Eletrônica nº 10/2026, com o objetivo de atender à demanda referente à registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de perícia médica e avaliação multiprofissional, com atuação de profissionais habilitados, especialmente com especialização em Medicina do Trabalho, destinados à emissão de laudos e pareceres técnicos para subsidiar a análise de processos administrativos previdenciários no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Inocência/MS.

Entretanto, na data prevista para abertura da sessão pública, verificou-se a ausência de propostas válidas, caracterizando o certame como **deserto**, conforme registrado nos autos do processo administrativo.

Diante desse cenário, a reabertura do procedimento se mostra necessária e devidamente justificada, considerando:

- A **necessidade contínua e imprescindível** do objeto para o regular funcionamento das atividades administrativas e/ou atendimento ao interesse público;
- O dever da Administração em buscar a **proposta mais vantajosa**, conforme os princípios da economicidade e eficiência;
- A possibilidade de ampliação da competitividade, mediante ajustes no instrumento convocatório, divulgação ou revisão de eventuais exigências que possam ter restringido a participação de interessados;
- O disposto na Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a adotar medidas para garantir a efetiva contratação e o atendimento da finalidade pública.

Ressalta-se que a manutenção da situação atual, sem a contratação pretendida, poderá ocasionar prejuízos ao interesse público, tendo em vista a essencialidade do objeto pretendido.

Dessa forma, justifica-se a **reabertura da Dispensa Eletrônica**, com a adoção das medidas necessárias para ampliar a participação de fornecedores e viabilizar a contratação pretendida.

Inocência – MS, 30 de março de 2026.

MAÍRA ASSIS DE PAULA
GERENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 807/2025